



DEFENSORIA PÚBLICA
AMAPÁ

CORREGEDORIA-GERAL - DPE/AP
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03, DE 08 DE MARÇO DE 2023 – CGDPEAP.

**DISPÕE SOBRE O
PROCEDIMENTO PARA RECEBER E
PROCESSAR AS RECLAMAÇÕES,
DENÚNCIAS, SUGESTÕES E ELOGIOS
RELATIVOS AOS MEMBROS E
SERVIDORES DA DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO AMAPÁ.**

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019 e,

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado do Amapá é órgão encarregado da orientação e da fiscalização da atividade funcional e da conduta dos membros e servidores da Instituição, bem como da regularidade do serviço, nos termos do Art. 22 da LCE nº 121/2019;

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 22, XIII, da LCE nº 121/2019, que confere à Corregedoria Geral a atribuição de baixar normas nos limites de suas atribuições, visando à regularidade e ao aperfeiçoamento das atividades da Defensoria Pública, sem prejuízo da autonomia funcional de seus membros;

CONSIDERANDO a previsão contida no artigo 5º do Regulamento Interno da Corregedoria-Geral dispondo que cabe à Corregedoria Geral da Defensoria Pública receber e processar reclamações e denúncias de qualquer pessoa ou entidade com interesse legítimo, relativas aos membros e servidores da Defensoria Pública do Estado;

R E S O L V E:

Art. 1º. As reclamações, denúncias, sugestões e elogios de qualquer pessoa ou entidade com interesse legítimo, relativas aos membros e servidores da Defensoria Pública do Estado do Amapá, devem ser realizadas no Departamento de Protocolo e Publicações Oficiais.

Parágrafo único. A comunicação também poderá ser realizada através do e-mail protocolo@defensoria.ap.def.br.

Art. 2º. O cidadão ou representante de entidade que formalizar a reclamação, denúncia, sugestão ou elogio, relativos aos membros e servidores, deverá preencher o formulário de comunicação de fato constante no anexo único desta instrução normativa, bem como apresentar sua documentação pessoal, comprovante de endereço e toda a documentação que embasa sua comunicação.



DEFENSORIA PÚBLICA
AMAPÁ

Parágrafo único. Caso o noticiante apresente dificuldades com a inserção dos dados no formulário de comunicação de fato, deverá o servidor do protocolo prestar o devido auxílio para o seu correto preenchimento.

Art. 3º. Após receber a comunicação, o servidor encarregado deverá fornecer ao noticiante o número do protocolo para fins de acompanhamento do respectivo trâmite.

Art. 4º. Quando se tratar de denúncia, reclamação ou representação, envolvendo membro ou servidor desta instituição, o expediente será encaminhado à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado do Amapá, acompanhado dos documentos que eventualmente o instruem.

Parágrafo único. O expediente será encaminhado por meio físico à Secretaria da Corregedoria-Geral, considerando o caráter sigiloso das comunicações realizadas.

Art. 5º. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 08 de março de 2023.

EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS
Corregedor-Geral



DEFENSORIA PÚBLICA
AMAPÁ

OBS.: por ocasião do protocolo, deverá haver a juntada dos documentos pessoais, do comprovante de residência, bem como dos demais documentos que embasem a comunicação.